Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9558/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/36568/2011
PROTOCOLO	:	1077877
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONTRATADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	IVANILDA MARTINS DE SOUZA CAVALCANTI

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSORA – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a Sra. Ivanilda Martins de Souza Cavalcanti, para prestar serviços profissionais de PROFESSORA, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 09/05/2011 a 16/12/2011.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 1147/2013, opinou:

> *"Ante o exposto e considerando a regularidade da documentação, concluímos a instrução processual **pelo Registro** do presente Ato de Admissão, ressalvando-se apenas quanto a intempestividade na remessa demonstrada no item "4"." (destaque nosso).*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14771/2013 onde entendeu:

> *Ante o exposto opinamos pelo **Registro** da contratação em tela, nos termos art. 122 da Resolução Normativa TC/MS, c/c art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul. (destaque nosso).*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a **regularidade** do Ato de Contratação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo à contratação da servidora Ivanilda Martins de Souza Cavalcanti.

Ao Cartório para as devidas providências.

É a Decisão.

Campo Grande, 29 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS